



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ



CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

PARA ABERTURA DO "COMÉRCIO DE RUA" EM BARRA BONITA NO ANO DE 2013.

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Paulo Zaccheo Filho**, assistido pela Dr. Antonio Aparecido Serra – OAB/SP 82.797, representando os funcionários e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, assistido pela Dra. Viviane Testa – OAB/SP 250.911, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO: ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS NO ANO DE 2013 PARA A CIDADE DE BARRA BONITA/SP**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Horário especial de funcionamento prolongado:

Para os meses de junho, agosto e outubro de 2013:

DIAS	HORÁRIO
07/06/2013 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
09/08/2013 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
11/10/2013 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a jornada laboral se findar às 22h00min, nas datas acima mencionadas, eventuais compensações PODERÃO ser realizadas de acordo com o art. 59 da CLT, SE A EMPRESA POSSUIR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, nos termos da cláusula 14 da Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral. Caso contrário as horas extras realizadas nestes dias deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (Cláusula 14, Parágrafo 5, letra "b"). Ressalta-se que as horas extras realizadas NÃO poderão ser compensadas nas datas em que não houver funcionamento do comércio.

Para o mês de dezembro de 2013: O horário de trabalho dos empregados na categoria profissional citada e a abertura dos estabelecimentos comerciais, durante o mês de DEZEMBRO de 2013, bem como as correspondentes compensações se darão da seguinte forma:

DEZEMBRO 2013	HORÁRIO
01/12 – 08/12 – 15/12 e 29/12	Fechado
02/12 a 05/12 – 27/12 – 30/12	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
06/12 - 09/12 a 13/12 – 16/12 a 20/12 e 23/12	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
07/12 – 14/12 – 21/12 – 28/12	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
22/12 (Domingo)	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
24/12	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
25/12	Fechado
26/12	Funcionamento das 13h00min às 18h00min
31/12	Funcionamento das 09h00min às 15h00min



PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá a empresa observar o disposto na Súmula 118 TST, ou seja: *os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada, visando o cumprimento do horário de trabalho, assim como do intervalo para refeição e descanso.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – Frisa-se que para participação nos horários estendidos até às 22h00min e compensações previstas **é indispensável** que a empresa possua o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, previsto na cláusula 14 da Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente proibida a abertura do comércio geral aos domingos, **ressalvado o dia 22/12, que funcionará das 9h00min às 17h00min**, sob pena da empresa que efetuar a abertura, com a prestação de serviço de funcionário, incidir nas disposições da cláusula penal deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as jornadas que se findarem às 22h00min, **terão duas horas de intervalo para almoço e duas horas de intervalo para o jantar.**

PARÁGRAFO SEXTO:

a) caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das 09h00min, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago em pecúnia como hora extraordinária, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2014.

b) os estabelecimentos comerciais que laborarem além das 22h00min deverão:

- efetuar o pagamento das horas extras no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, consideradas para o labor que exceder às 22h00min, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2014;



- efetuar o pagamento do adicional noturno;
- respeitar o intervalo de descanso entre duas jornadas de trabalho de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas, nos termos do artigo 66 da CLT.

CLAÚSULA SEGUNDA – Das datas e horários a serem compensados. Em observância ao disposto na segunda tabela acima (DEZEMBRO/2013), os horários a serem colocados a título de compensação são:

02/01/2014 – Fechado
04/03/2014 – Fechado (Terça-feira de Carnaval)
05/03/2014 – Horário (reduzido): ABERTO das 13h00min às 18h00min

OBSERVAÇÃO: Terça-feira, dia 04/03/2013, é Ponto Facultativo e não feriado.

Denota-se a realização de 16 (dezesseis) horas extras, sendo certo que todas foram compensadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que tiverem férias no mês de **março de 2014** manterão direito as compensações previstas para os dias 04/03/2014 e 05/03/2014, sendo certo que gozaram dessas após o período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que porventura forem demitidos antes do gozo das folgas acima destacadas receberão o correspondente sobre o trabalho extraordinário em pecúnia, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas laboradas durante os dias comuns e 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

a) Fica facultativo o trabalho de MENORES, GESTANTES nos horários noturnos (após às 18h00min) relativos a este calendário, exceto se livre e por espontânea vontade do empregado, sendo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis.



b) Os ESTUDANTES ficarão liberados para a reposição de aulas e provas, sendo certo que deverá ser de livre e espontânea vontade o trabalho no mês de **dezembro de 2013**, entretanto deverão comunicar com antecedência e por escrito ao empregador. Para os ESTUDANTES, nas demais datas do calendário quando a jornada se findar às 22h00min (**10/05/2013, 09/08/2013 e 11/10/2013**), fica desobrigado o trabalho das 18h00min às 22h00min.

c) Fica a empresa obrigada a arcar com as despesas de condução e pagamento de horas extras, quando o empregado estiver por necessidade atendendo a cliente, fora de seu horário de trabalho, vindo, com isso, a perder a condução que o levaria até sua residência.

CLÁUSULA TERCEIRA – As entidades sindicais convenientes acordam que poderão gozar dos benefícios previstos no presente instrumento:

a) as empresas que fielmente cumprirem com os horários especiais de abertura determinados neste instrumento para o ano de 2013, sem extrapolá-los e

b) as empresas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal, relativa ao ano de 2013. Caso contrário, não poderão gozar dos benefícios do presente acordo, devendo pagar o total de horas extras aos seus funcionários em pecúnia, com os acréscimos legais por horas extras prescritos na **CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA**.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA PENAL: A empresa que desrespeitar os horários de abertura ou concessão de horário de descanso em compensação estipulados neste instrumento coletivo, deverá arcar com uma multa consistente em 30% do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP da empresa aplicada POR dia trabalhado e POR infração cometida ambos se em desacordo com o previsto neste instrumento. Frisa-se, que caso seja necessário a abertura em horários diferenciados do neste previsto não será devida a multa pactuada se restar comprovado que o funcionário não laborou no horário diferenciado praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, se obriga com o valor arrecadado da multa, fazer o rateio entre os funcionários constante da SEFIP da empresa pagante.

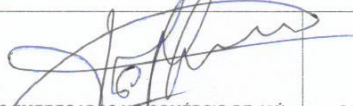

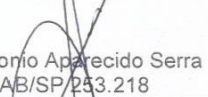
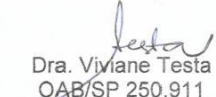
PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta expresso que sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú órgão representativo de classe poderá ingressar em juízo para exigir a satisfação da cláusula penal estipulada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO: DE 01/05/2013 A 05/03/2014.

O presente acordo tem sua validade para o período supracitado em conformidade com a vigente Convenção Coletiva da Categoria e demais legislações vigentes.

Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Barra Bonita, 13 de maio de 2013.

 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAU PAULO ZACHEO FILHO Presidente CPF 825.583.538-53	 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU JOSÉ ROBERTO PENA Presidente CPF 091.764.138-88
 Dr. Antonio Aparecido Serra OAB/SP 253.218	 Dra. Viviane Testa OAB/SP 250.911

DEZEMBRO 2013 (Horário Especial)

Dia	Almoço		Jantar				Horas			
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída				
1º DOMINGO							0:00			
2º	09:00	11:00	13:00	18:00			7:00			
3º	09:00	11:00	13:00	18:00			7:00			
4º	09:00	11:00	13:00	18:00			7:00			
5º	09:00	11:00	13:00	18:00			7:00			
6º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00			
7º SABADO	09:00	11:00	13:00	17:00			6:00	43:00	-1	
8º DOMINGO							0:00			
9º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00			
10º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00			
11º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00			
12º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00			
13º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00			
14º SABADO	09:00	11:00	13:00	17:00			6:00	51:00	7	
15º DOMINGO							0:00			
16º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00			
17º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00			
18º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00			
19º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00			
20º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00			
21º SABADO	09:00	11:00	13:00	17:00			6:00	51:00	7	
22º DOMINGO	09:00	11:00	13:00	17:00			6:00			
23º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00			
24º	09:00	11:00	13:00	17:00			6:00			
25º NATAL							0:00			
26º			13:00	18:00			5:00			
27º	09:00	11:00	13:00	18:00			7:00			
28º SABADO	09:00	11:00	13:00	17:00			6:00	39:00	2+6	
29º DOMINGO							0:00			
30º	09:00	11:00	13:00	18:00			7:00			
31º	09:00	11:00	13:00	15:00			4:00	11:00	-5	
								16:00		

02/01/2014	09:00	11:00	13:00	18:00			7:00		
04/03/2014	09:00	11:00	13:00	18:00			7:00		
05/03/2014	09:00	11:00					2:00		
							0:00		
							0:00		
							0:00		
							0:00		
							16:00	16:00	